

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XX Nº 3197 Publicação Diária Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 197 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Aprova o Regimento das Diárias e Adiantamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, bem como, regulamenta a concessão de diárias a colaboradores eventuais e o auxílio financeiro a profissionais que estejam desempenhando atividades no Município de Londrina, decorrentes de programas firmados com o Governo Estadual ou Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.003.003011/2017-04,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento das Diárias e Adiantamentos da Administração Municipal destinado a custear despesas de viagens e estadas para participação em atividades, eventos, estudo ou missão, fora do Município, que com este se institui, conforme Anexos I, II, III e IV.
- **Art. 2º** Regulamenta a concessão de diárias, para despesas com hospedagem e alimentação, a colaboradores eventuais e a concessão de auxílio financeiro a profissionais que estejam desempenhando atividades no Município de Londrina, decorrentes de programas firmados com o Governo Estadual ou Federal.
- Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 433 de 08 de abril de 2016.

Londrina, 01 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Controlador-Geral, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda

ANEXO I

REGIMENTO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E AUXÍLIO FINANCEIRO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Regimento institui normas para a concessão de Diárias e Adiantamentos, na Administração Municipal, a fim de custear despesas de viagens e estadas, para participação em treinamentos, atividades, eventos, estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.
- **Art. 2º** Regulamenta a concessão de diárias, para despesas com hospedagem e alimentação, a colaboradores eventuais e a concessão de auxílio financeiro a profissionais que estejam desempenhando atividades no Município de Londrina, decorrentes de programas firmados com o Governo Estadual ou Federal.
- Art. 3º Para efeitos deste Regimento conceituam-se:
 - a. VIAGEM DE MISSÃO OFICIAL É o deslocamento de ida e volta do servidor e ocupante de cargo em comissão, de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses do Município.
 - b. VIAGEM DE RECONDUÇÃO E TRANSPORTE É aquela realizada por servidor, no cumprimento de suas atribuições, em veículo oficial, com finalidade de transporte de pacientes para tratamento de saúde em outras localidades, transporte de cadáveres ou restos mortais, transporte de menores infratores, etc.
 - c. VIAGEM DE PEQUENA DURAÇÃO É aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite.
 - d. VIAGEM DE TREINAMENTO É aquela realizada para participação em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional.

- e. DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO Importância isenta de comprovação, destinada a cobrir despesas de diárias com alimentação, correspondente a 30% da diária de viagem, a cada 24 horas completas, de acordo com as frações de horas ao término das viagens e nas viagens de pequena duração.
- f. DIÁRIA DE PERNOITE Importância isenta de comprovação destinada a cobrir despesas com hospedagem, correspondendo a 70% da diária de viagem.
- g. DIÁRIA DE VIAGEM Importância correspondente às diárias com alimentação e pernoite destinadas a cobrir gastos de hospedagem do servidor e ocupante de cargo em comissão.
- h. ADIANTAMENTO DE VIAGEM Consiste na entrega de numerário a responsável, desde que precedido de empenho em dotação própria e à
 expedição de ordem de pagamento, mediante posterior comprovação das despesas através de prestação de contas, destinado às seguintes
 despesas:
 - I. Adiantamento concedido a servidor público e ocupante de cargo em comissão, destinado somente a realização de despesas de viagem que não estejam incluídas na diária de alimentação ou de pernoite, mediante posterior prestação de contas.
 - II. Adiantamento concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes e Superintendentes de órgãos da Administração Indireta do Município destinado à realização de despesas em viagem, tais como, alimentação, hospedagem e translado, mediante posterior prestação de contas.
 - III. Adiantamento concedido a servidor dos órgãos da Administração Direta e Indireta, destinado a realização de toda despesa de viagem, quando se tratar de recurso de transferência e o órgão repassador exigir comprovação das despesas através de documentos fiscais, mediante posterior prestação de contas. Neste caso os gastos ficarão limitados aos valores estabelecidos para diária
- i. COLABORADOR EVENTUAL Profissional dotado de capacidade técnica específica, sem vínculo empregatício com a Administração Municipal, prestador de serviço de natureza eventual, exercendo atividades voltadas para a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos similares, bem como, serviços técnicos especializados não habituais, exclusivamente dentro do Município de Londrina.

TÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 4º As diárias a que alude o artigo 1º deste Regimento independem de prestação de contas e destinam-se a servidores e ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta do Município, para cobrir gastos com hospedagem e alimentação durante as viagens.

Parágrafo único. O servidor ou ocupante de cargo em comissão, ficará obrigado a restituir as diárias, no prazo de 24 horas, quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, ou, ainda, se for exonerado antes de seu término.

Art. 5º O valor da diária, para os servidores e ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta, por pessoa, será:

- I. Cidades do interior do ParanáR\$ 170,00
 II. Curitiba e cidades do interior de outros estados.......R\$ 240,00
- III. Brasília, Foz do Iguaçu e demais capitais......R\$ 340,00

Art. 6º O valor da diária será pago para cada período completo de 24 horas.

Parágrafo Único Para período incompleto, se houver, será paga uma fração de diária de alimentação, a título de lanche, almoço ou jantar, conforme o quadro seguinte:

Horário de Término da Viagem	% Diária de Alimentação	Refeição	
Após as 13h00min	50%	Almoço	
Após as 20h00min	50%	Jantar	

Art. 7º Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem, alimentação, lavanderia e outras pertinentes ao objetivo da viagem.

Art. 8º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante autorização do plano de viagem pelo titular da pasta, empenho prévio e a expedição de ordem de pagamento, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 9º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Secretário ou titular do órgão no qual o servidor estiver lotado, inclusive para ocupantes de cargo em comissão, mediante aprovação do Plano de Viagem, disponibilizado no anexo II deste Regimento.

Art. 10 Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes e Superintendentes de Órgãos da Administração Indireta, ficam instituídas diárias, a fim de custear despesas de viagens e estadas, para participação em eventos, atividades ou missão FORA DO PAÍS, relacionados com o serviço público, no valor de US\$ 300,00 (trezentos dólares) e, aos servidores e ocupantes de cargo em comissão, em viagens ao Exterior, ficam instituídas diárias de US\$ 200,00 (duzentos dólares).

§1º As diárias a que alude o presente artigo, estão sujeitas ao cumprimento das demais normas do presente Regimento. Estão previstos no referido valor, todos os gastos decorrentes de hospedagem, alimentação, lavanderia, transportes urbanos, táxi, telefonemas oficiais e outros pertinentes ao objetivo da viagem.

§2º No caso de concessão de diárias para custear despesas de viagens e estadas, para participação em eventos, atividades ou missão FORA DO PAÍS, será realizada análise de mérito pelo titular da pasta, cabendo ao mesmo a apresentação das justificativas e motivações para a viagem, e deverá ser submetida previamente à autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 O valor da diária para os colaboradores eventuais, visando custear despesas com hospedagem e alimentação, será o mesmo valor contido no art. 5º, inciso I, deste regimento, e deverá ser concedida mediante adiantamento realizado em nome de servidor municipal ou do titular da pasta, com posterior prestação de contas, nos códigos de despesas: 3.3.90.30.96 ou 3.3.90.39.96.

Parágrafo Único O custeio das despesas somente será autorizado, havendo justificado interesse público e nos casos de treinamento/capacitação ministrados por profissional renomado e desde que não haja remuneração ao palestrante.

- Art. 12 O valor a ser pago, a título de auxílio-financeiro, a profissionais que estejam desempenhando atividades no Município de Londrina, em virtude de programas firmados com o Governo Estadual ou Federal, corresponderá ao valor estipulado no respectivo termo de convênio ou programa.
- Art. 13 As diárias de que trata o Título II do presente Regimento, à exceção do artigo 10, não se aplicam ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes e Superintendentes de Órgãos da Administração Indireta.

TÍTULO III

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 14 O adiantamento de viagem consiste na entrega de numerário a responsável, desde que precedido de empenho em dotação própria e à expedição de ordem de pagamento, mediante posterior comprovação das despesas através de prestação de contas.

Parágrafo Único O código de classificação de despesas a ser utilizado na emissão de notas de empenho para adiantamentos de viagem é 3.3.90.33.99.01, observado o QDD-Quadro de Detalhamento das Despesas próprio de cada unidade.

- Art. 15 O valor de adiantamento entregue a servidor e ocupante de cargo em comissão, destina-se a pagamento de valores despendidos com táxi/transportes urbanos abrangidos por trajetos oficiais de trabalho, abastecimento de veículos e telefonemas oficiais de serviços, entre outros relacionados a viagens fora do município.
- §1º No caso de abastecimento de veículos em viagem, e havendo contrato ou outro instrumento vigente (cartão combustível), somente serão aprovadas as despesas acompanhadas de fundamentadas justificativas, com anuência do titular da pasta, referenciando detalhadamente o insucesso na utilização e assumindo inteira responsabilidade quanto aos possíveis questionamentos por parte dos órgãos de controle.
- § 2º As justificativas ficarão sujeitas a análise da Controladoria-Geral do Município, e no caso de não serem aceitas, o respectivo valor deverá ser restituído aos cofres do Município.
- §3º Aceitas as justificativas, será indispensável a adoção dos procedimentos contidos nos §1º e §2º do Art. 24.
- Art. 16 O adiantamento concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes e Superintendentes de órgãos da Administração Indireta do Município destina-se à realização de despesas em viagem, tais como, alimentação, hospedagem e locomoção na localidade de destino.

Parágrafo Único As despesas de que trata o "caput" poderão exceder em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos artigos 5º e 6º deste regimento, sendo que o valor que ultrapassar este limite será suportado pelo responsável do adiantamento.

- Art. 17 Para as viagens descritas no item "b" do art. 3º, conceituadas como VIAGEM DE RECONDUÇÃO E TRANSPORTE, excepcionalmente não se aplicará o regime de diárias, sendo que, o valor para cobertura de todas as despesas com a viagem, incluindo eventuais despesas com o veículo, estadia e alimentação, serão realizadas mediante adiantamento, com posterior apresentação da prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.
- §1º Os gastos com alimentação e estadia nesta modalidade não poderão ultrapassar aos valores previstos nos artigos 5º e 6º deste regimento, sendo que o valor que ultrapassar este limite será suportado pelo responsável do adiantamento.
- §2º De acordo com a demanda, a imprevisibilidade, e a critério de cada órgão envolvido, para conferir maior agilidade, poderá ser realizado adiantamento de um valor mensal para cobertura de diversas viagens, em nome de um servidor do órgão, que será o responsável pela apresentação das contas à Controladoria-Geral do Município em, no máximo, 30 dias após o recebimento do valor.
- §3º Aos conselheiros tutelares poderão ser concedidos adiantamentos de viagem para recondução e transporte de menores, a critério do titular da pasta, observadas as demais condições previstas neste Regimento.
- §4º Aos membros dos conselheiros municipais de políticas públicas sem vínculo com o Município não serão concedidas diárias nem adiantamentos para viagens, que deverão ser acompanhados por servidor responsável por adiantamento.
- Art. 18 Na aplicação dos recursos, oriundos de adiantamento, deverá ser observado, para a realização das despesas, o período indicado no Plano de Viagem, considerando-se como data inicial:
 - a. A data do crédito bancário;
 - b. A data do registro da nota de empenho, nos casos em que ocorrerem atrasos/imprevistos/insuficiência de caixa para o pagamento antecipado, devidamente justificadas.
- Art. 19 As despesas com passagens dos servidores da Administração Direta e Indireta da Municipalidade, quer seja por rodovia, ferrovia ou aérea somente serão aprovadas através do regime de adiantamento, quando, por motivo justificável, houver impossibilidade de realização através do regime normal de compras/contratações, e desde que previamente autorizadas pelo Controlador-Geral do Município.

 Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será admitida a realização de despesas com veículos particulares.

- Art. 20 A solicitação de adiantamento deverá indicar o responsável pelo mesmo, a unidade onde deverá ocorrer a despesa, o valor, o dispositivo legal, prazo de aplicação, dados da viagem e o fim a que se destina o adiantamento.
- Art. 21 Não se fará adiantamento a titulares de pastas ou órgãos, servidores e ocupantes de cargo em comissão, que não tenham prestado contas de adiantamento anterior.

TÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 22 O processo de prestação de contas do adiantamento será realizado exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, e analisado pela Controladoria-Geral do Município, que emitirá parecer recomendando possíveis regularizações, a aprovação ou a reprovação das contas, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto e nas demais normatizações que disciplinam os gastos públicos.
- §1º Os responsáveis pelo preenchimento das informações no Sistema Eletrônico de Informações de cada órgão, conjuntamente com o titular da pasta, atestarão tacitamente a veracidade dos dados inseridos, bem como a autenticidade dos comprovantes anexados em formato PDF, assumindo, assim, total responsabilidade quando a possíveis fraudes.
- §2º O prazo para a apresentação do processo de prestação de contas à Controladoria-Geral do Município pelo responsável do adiantamento, será de até 05 (cinco) dias úteis contados do término da viagem.
- §3º Na hipótese de não realização da viagem, a devolução do numerário deverá ocorrer em 02 (dois) dias úteis contados da efetivação da ordem de pagamento.
- §4º Os recursos recebidos por adiantamento e não utilizados, deverão ser restituídos no máximo em 02 (dois) dias úteis após o retorno da viagem.
- Art. 23 O processo de prestação de contas dos adiantamentos será efetuado em Demonstrativos de Aplicação de Adiantamento (disponibilizado no SEI), com anexação dos documentos relacionados a seguir, em formato PDF.
 - I Plano de viagem devidamente autorizado;
 - II Solicitação do adiantamento, devidamente autorizado;
 - III -Nota de Empenho, com as devidas assinaturas;
 - IV Documentos fiscais;
 - V Comprovante de devolução dos recursos, quando for o caso.
- §1º Os comprovantes de pagamento de pedágio, de concessionárias de outros estados que não do Paraná, serão aceitos nos termos em que forem emitidos pelas empresas concessionárias do serviço, sendo suficiente constar o valor, a data e horário da passagem pelo pedágio para autorizar a liquidação da despesa e instruir o processo de prestação de contas.
- §2º No demonstrativo de aplicação de Adiantamento, deverá constar a classificação da despesa referente aos gastos realizados na viagem.
- §3º Com exceção das despesas com abastecimento, todas as demais deverão ser lançadas no Sistema Informatizado, com as devidas contas de despesas, para contabilização dos gastos.
- Art. 24 Inexistindo contrato ou outro instrumento vigente (Ex: cartão combustível), as despesas com abastecimento de veículos em viagem, deverão ser empenhadas em dotação própria, informando que se referem a "rateio de despesa de adiantamento", devendo o responsável do órgão realizar o estorno do valor gasto com abastecimento e a emissão de empenho em favor do fornecedor, que não poderá ser sediado no Município de Londrina.
- §1º Para as despesas com a aquisição de combustíveis em viagem, além de serem empenhadas em dotação própria, deverá ser emitida guia de viagem no sistema informatizado contendo os dados pertinentes ao abastecimento, bem como a devida baixa no momento da liquidação da despesa.
- §2º As notas fiscais de abastecimentos dos veículos deverão conter obrigatoriamente o número da placa e a quilometragem do veículo.
- Art. 25 Não serão aceitos, na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, documentos em desacordo com a viagem ou relação simples das despesas e documentos sem valor fiscal.
- §1º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter obrigatoriamente o nome e CNPJ da entidade ou órgão responsável pela despesa, descrição detalhada das despesas, data, valor unitário e total. No verso dos documentos apresentados deverá constar o carimbo de recebimento dos serviços/materiais adquiridos.
- §2º Quando se tratar de despesas com locomoção através de táxi, os documentos obrigatoriamente deverão conter, além dos itens especificados acima, itinerário percorrido, placa do veículo, nome e assinatura do motorista.
- §3º Serão glosados os documentos sem identificação ou com alterações, rasuras, emendas e entrelinhas, que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.
- §4º Não serão aceitas despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, guloseimas e outras que não se correlacionarem com o objetivo da viagem.
- §5º As despesas com chocolates, balas, desodorantes, escovas e cremes dentais, dentre outras, são consideradas pessoais, não sendo aceitas em prestação de contas.

Art. 26 Comprovada a ausência da prestação de contas de adiantamento, o responsável será notificado para apresentar em 02 (dois) dias úteis a referida prestação ou realizar o depósito do valor integral.

Parágrafo único. Caso o responsável pelo adiantamento não apresente a prestação de contas nem realize a devolução dos recursos, será encaminhado expediente à Corregedoria-Geral do Município para instauração de processo de sindicância, sem prejuízo do desconto dos valores nos vencimentos/subsídios ou inscrição do nome do responsável no cadastro da Dívida Ativa Não Tributária do município.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27** Em deslocamentos fora do Município, o Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de órgãos poderão custear despesas com refeições de autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu valor total, mediante apresentação da Nota Fiscal e informação do nome da autoridade convidada, observados os limites previstos no artigo 16 deste Regimento, por autoridade convidada.
- Art. 28 Não se efetuará adiantamento nem concessão de diária à pessoa sem vínculo empregatício com o Município de Londrina, exceto nos casos previstos nos artigos 11, 16 e 17.
- Art. 29 Na eventual necessidade de acompanhamento em viagem de pessoa sem vínculo funcional com o Município, demonstrado o interesse público, as despesas poderão ser custeadas pelo adiantamento concedido ao ocupante de cargo público, nos termos dos artigos 15 e 16 do presente regimento.
- **Art. 30** Quando tratar-se da utilização de recursos vinculados para aplicação em viagens e demais deslocamentos que demandarem prestação de contas para outras esferas de governo, fica vedada a concessão através do regime de diárias, sendo obrigatória a aplicação através do regime de adiantamentos com posterior prestação de contas à Controladoria-Geral.
- Art. 31 No caso de prestação de contas de adiantamento fora do prazo ou de atraso na devolução de valores não utilizados, será emitida notificação e, havendo reincidência não justificada, o responsável ficará impedido de receber valor a título de adiantamento.

Parágrafo único. Havendo atrasos superiores a 30 (trinta) dias, será exigido do responsável o recolhimento da diferença apurada na devolução de recursos ou na prestação de contas, relativa ao rendimento de aplicação financeira do período ou fração, apurados por meio da ferramenta eletrônica disponibilizada pelo TCE/PR.

- Art. 32 Em atendimento ao previsto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64, fica vedado o pagamento através de reembolso.
- Art. 33. A Controladoria-Geral do Município reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários e/ou justificativas a fim de integrar a análise da prestação de contas ou a concessão de diárias.
- **Art. 34** As disposições deste Regimento aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, exceto a Sercomtel S/A Telecomunicações, COHAB-LD e CMTU, salvo determinação do Prefeito Municipal através de qualquer Ato Administrativo.
- Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Município.

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA									
PLANO DE VIAGEM									
DADOS DO SOLICITANTE									
Nome:	Matrícula:								
Órgão de Lotação:	Cargo:								
ACOMPANHANTES									
DADOS DA VIAGEM									
Data da Viagem: saída dia/ as _	_h e retorno dia/_/ as _	_h_							
Destino:									
Custo Total Aproximado: Valor de diárias:	Valor de adiantamento:								
Transporte utilizado:									
Assunto:									

Jornal Oficial n° 3197		Pag. 6	Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017
	Dotação Orçamen	tária	Liberação Orçamentária
Ex: 0310.04.124.0003.2003	3.3.3.90.33.99.01-F.01000 – R\$ _	0,00	
Ex: 0310.04.124.0003.2003	3.3.3.90.14.14.00-F.01000 – R\$ _	_0,00	
			va o regimento das diárias e adiantamentos para viagens, adas decorrentes da prestação de contas relativa a esta
		Londrina,//	
		Solicitante da viagem	
() Autorizado		()Não	autorizado
		Londrina,/	
À Secretaria Municipal de	Fazenda para providências.	Titular da Pasta	
		ANEXO III	
	DEMONSTRATI	VO DE APLICAÇÃO DE ADIA	ANTAMENTOS
Responsável pelo adiantan	nento:	Cargo ou fur	nção:
Órgão:			Nota de

Responsável pelo	adiantamento:		Cargo ou função):	
Órgão:				Nota de Empenho nº	
Unidade Admin	istrativa				
Código do Projeto	ou Atividade:				
Especificação:					
Código da despes	sa por categoria e	conômica:			
Especificação:					
DATA	DOCUMENTO	NATUREZA DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	RECEBIMENTO	PAGAMENTO
			Valor Recebido:		
	1				
	<u> </u>				
			/ANEVAD OS		
			(ANEXAR OS COMPROVANTES DAS DESPESAS NA 1ª VIA)		
TOTAIS				0,00	0,00

Total de Despe	esas:						Т	otal	l restituído):					
Autorizo o deso da prestação de	conto er e contas	n folha de relativa a	e pag a este	gamento da e adiantame	s ev ento	ventuais	des	spes	sas glosa	das	os objetiv	vos da			
Londrina,/_	/	·										o/Titular:			
Responsável pe	elo adia	ntamento	:								Secretario	o/ Hulai			
Itinerário Cump	rido														
Analisamos a aplicação do adiantamento, e concluímos paprovação da presente prestação de contas.										pela					
Datas:											() com ressalva				
					-										
Assuntos Trata	dos:				+										
	1				1										
(NO CA	ASO DE	DIÁRIAS	S, AJI	JDA DE CU	JST	O E TRA	NS	POF	RTE)	_		AUDITO)R		
								1		1				I	
											D DE LONDRINA				
				CONCE	SS	ÃO DE [DIÁF	RIAS	S PARA (COI	LABORADOR EVENTU	UAL			
Setor Solicitan	nte:														
Responsável pe	ela solic	tação:						Ma	atrícula:						
Dados necess	ários pa	ıra conce	essão	o de diárias	s a (colabora	ado	r ev	entual:						
Nome do Colab	orador	Eventual:													
Endereço:															
Cidade:				Telefone) :										
E-mail:															
Serviço a ser pı	restado:														
Local:															
Data Inicial:	_/	/ as	S	_h											
Data Final:		as		h											
Quantidade de	diárias:					Valor To	otal:								
Justificativa:															
				Dotacão			٠							Orcamentária	

Ex: 0310.04.124.0003.2003.3.3.90.36.02.00-F.01000 - R\$ __0,00

Declaro estar ciente das normas previstas r com hospedagem e alimentação, a colabora	Decreto Municipal nº. XX/2016, que aprova a concessão de diárias, para ressarcimento de despe lores eventuais.	sas
	Londrina,/	
	Responsável pela Solicitação.	
() Autorizado	() Não autorizado	
	Londrina,/	
	Titular da Pasta	

DECRETO Nº 236 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB), na Natureza da Despesa 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.009	3.3.90.47	512	28.000,00
	TOTAL		28.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017 acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme a seguir especificado:

Óraão / Unidada	Crumo do Doomooo	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$				
Orgão / Unidade	Grupo de Despesa		ivies	Inicial	Acréscimo	Atual		
06020	3.3.	512	Fevereiro	0,00	5.000,00	5.000,00		
06020	3.3.	512	Abril	0,00	5.000,00	5.000,00		
06020	3.3.	512	Junho	0,00	5.000,00	5.000,00		
06020	3.3.	512	Agosto	0,00	5.000,00	5.000,00		
06020	3.3.	512	Outubro	0,00	4.000,00	4.000,00		
06020	3.3.	512	Dezembro	0,00	4.000,00	4.000,00		
	Total					28.000,00		

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 242 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação - Coordenação Geral - SME e Recursos do FUNDEB, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Cruno do Doomooo	Fonte de Recursos	Mês	Previsão d	e Aplicação de Recu	rsos - Em R\$
	Grupo de Despesa	ronte de Recursos	ivies	Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	000	Fevereiro	1.210.000,00	900.000,00	2.110.000,00
22020	3.3.	102	Fevereiro	1.325.500,00	500.000,00	1.825.000,00
	Tota	2.535.500,00	1.400.000,00	3.935.500,00		

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos Mês		Previsão de I	Não Aplicação de Re	ecursos - Em R\$
	Grupo de Despesa	i onte de Necursos	IVICS	Inicial	Dedução	Atual
22010	3.3.	000	Dezembro	1.219.000,00	900.000,00	319.000,00
22020	3.3.	102	Dezembro	2.534.650,00	500.000,00	2.034.650,00
	Total			3.753.650,00	1.400.000,00	2.353.650,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 244 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Cria e inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 150 - Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201600016 - FNDE / MEC / SME, nas Naturezas da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; e fica incluída a Fonte de Recursos 145 - Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201403153/2014 - FNDE / MEC / SME, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 473.620,26 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$				
22010.12.361.0014.6.041	3.3.90.32	129	334.120,26				
22010.12.365.0014.5.031	4.4.90.52	145	11.000,00				
22010.12.365.0014.5.031	4.4.90.52	150	91.000,00				
22010.12.365.0014.6.044	3.3.90.30	145	30.000,00				
22010.12.365.0014.6.044	3.3.90.30	150	7.500,00				
	TOTAL						

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 473.620,26 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017 acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 473.620,26 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$				
	Grupo de Despesa			Inicial	Acréscimo	Atual		
22010	3.3.	129	Fevereiro	438.600,00	334.120,26	772.720,26		
22010	3.3.	145	Fevereiro	0,00	30.000,00	30.000,00		
22010	3.3.	150	Fevereiro	0,00	7.500,00	7.500,00		
22010	4.4.	145	Fevereiro	2.000,00	11.000,00	13.000,00		
22010	4.4.	150	Fevereiro	0,00	91.000,00	91.000,00		
	Total		440.600,00	473.620,26	914.220,26			

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 250 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06010	3.3.	000	Fevereiro	186.000,00	355.000,00	541.000,00
Total			186.000,00	355.000,00	541.000,00	

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$			
				Inicial	Dedução	Atual	
06010	3.3.	000	Junho	176.000,00	176.000,00	0,00	
06010	3.3.	000	Julho	179.000,00	179.000,00	0,00	
Total			355.000,00	355.000,00	0,00		

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2017/GAB/SMF

Súmula: Estabelece critérios para o cálculo do valor venal dos imóveis que apresentam áreas construídas descobertas no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Londrina.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Para a apuração dos valores venais que servirão como base de cálculo do IPTU e base de arbitramento do ITBI, não serão consideradas como edificações as áreas descobertas especificadas nos projetos arquitetônicos aprovados pelo Município, quando essas áreas constarem de forma destacada da metragem total.
- 2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Londrina, 14 de fevereiro de 2016. Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Fazenda

AVISOS

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0011/2017, objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411,ou ainda pelo e-mail:licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 15 de fevereiro de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Gestão Pública.

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PG/SMGP-0016_/2017, objeto:Registro de Preços para a eventual contratação para a prestação de serviços de confecções de identidade funcional.

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 15 de fevereiro de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Gestão Pública.

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO № 001/2017

O Prefeito do Município de Londrina e o Presidente da Câmara Municipal de Londrina convidam a todos para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do exercício de 2016 que será realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, às 10 (dez) horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina, atendendo ao disposto no Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Instrução Normativa nº 115/2016-DCM-TCPR).

Londrina, 01 de fevereiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina, Mário Hitoshi Neto Takahashi - Presidente da Câmara Municipal de Londrina

EXTRATOS

ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0329/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0203/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0147/2015

CONTRATADA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

REPRESENTANTE: MARTA WOUTERS MONTOYA

CNPJ: 08.816.067/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO:. 10/12/2016 A 09/12/2017

VALOR: R\$11.329,86

OBJETO: obieto do presente aditamento:

a) A prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10/12/2016 até 09/12/2017, com fulcro no Art. 57, inciso II da lei 8.666/93, e previsão no contrato SMGP-0329/2015 na cláusula sexta.

Parágrafo 1º. Ficam convalidados os atos praticados desde 09/12/2016 até a data de assinatura do termo aditivo nos termos do despacho do Secretário Municipal de Gestão Pública na0323974.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.033128/2016-83

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2017

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № SMGP-172/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1493/2016

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PG/SMGP-/0120/2016 CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA.

REPRESENTANTE: Jackson Ferreira

CNPJ: 18.555.113/0001-19

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24/08/2016 a 24/08/2017

VALOR ORIGINAL: R\$ 1.175.208,76 VALOR ADITIVADO: R\$ 0,00

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a logística de entrega.

OBJETO DO ADITIVO: Troca de marca para o produto constante no Lote 7 item 1, da marca "Tirol" para a marca "Líder".

PROCESSO SEI Nº: 19.008.015636/2016-80 DATA DE ASSINATURA: 13/02/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO PG/SMGP - 0195/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0865/2015.

IN/SMGP n° 0144/2015

No Jornal Oficial de nº 3159, de 30 de dezembro de 2016, foi publicado EXTRATO tornando sem efeito a publicação do aditivo do contrato 195/2015 cujo objeto é a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze meses).

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 102/2017 que manifesta-se validade e eficácia do segundo termo aditivo do contrato em epigrafe, e pela nulidade do ato que tornou sem efeito a publicação do termo do segundo aditivo do contrato, desta forma torna-se sem efeito a publicação do extrato, jornal oficial nº 3159, pagina 10, que tornou sem efeito a publicação do segundo termo de aditivo do contrato 195/2015, bem como fica mantido a publicação do extrato do referido contrato publicado no Jornal Oficial nº 3129 de 22 de novembro de 2016, pagina 11.

RELATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO FINAL. PREGÃO PRESENCIAL № PG/SMGP-0131/2016. PAL/SMGP-1638/2016.

Objeto: Registro de Preços de serviços de confecção e instalação de totens e placas de identificação visual interna e externa das Unidades de Saúde.

- 1. Todas as informações relativas às propostas apresentadas encontram-se disponíveis no processo SEI nº 19.008.012110/2016-48.
- 2. Apresentaram proposta as empresas, conforme consta no processo (0368584).
- 3. O pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 526, de 09 de março de 2016,(0368646) divulga que:

- 4. Todas as empresas foram classificadas por estarem em conformidade com o Edital.
- 5. Após a etapa de lances e negociação, os menores preços classificados a cada lote foram os seguintes:

Pregoeiro (a): GUILHERME ALVES BONATO

Objeto: Registro de Preços de serviços de confecção e instalação de totens e placas de identificação visual interna e externa das Unidades de Saúde

PAL: 1638/2016

			Fori DR DIGITAL COMUN	necedor NICACÃO VISU	AL LTDA			
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	21636	Confecção e instalação de Placa de Comunicação Visual	Bodo	R\$ 11,00	100	M2	R\$ 1.100,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								
			Forı Martins e Marti	necedor ns Atacadista I	Ltda			
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	21636	Confecção e instalação de Placa de Comunicação Visual	FERA & MM	R\$ 6,25	20	M2	R\$ 125,00
3	1	21636	Confecção e instalação de Placa de Comunicação Visual	FERA & MM	R\$ 653,33	15	M2	R\$ 9.799,95
4	1	21636	Confecção e instalação de Placa de Comunicação Visual	FERA & MM	R\$ 6,25	20	M2	R\$ 125,00
5	1	21636	Confecção e instalação de Placa de Comunicação Visual	FERA & MM	R\$ 6,33	30	M2	R\$ 189,90
6	1	21636	Confecção e instalação de Placa de Comunicação Visual	FERA & MM	R\$ 9,50	20	M2	R\$ 190,00
8	1	21636	Confecção e instalação de Placa de Comunicação Visual	FERA & MM	R\$ 99,00	10	M2	R\$ 990,00
			Total previsto para o forned	edor (6 itens)				R\$ 11.419,85
			Fori VALORIZE PLAC	necedor AS E TROFÉUS	SLTDA			
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	21636	Confecção e instalação de Placa de Comunicação Visual	VALORIZE	R\$ 198,00	50	M2	R\$ 9.900,00
9	1	4035	SERVIÇOS	VALORIZE	R\$ 4.150,00	2	SERV	R\$ 8.300,00
10	1	4035	SERVIÇOS	VALORIZE	R\$ 4.150,00	2	SERV	R\$ 8.300,00
11	1	4035	SERVIÇOS	VALORIZE	R\$ 3.500,00	2	SERV	R\$ 7.000,00
12	1	4035	SERVIÇOS	VALORIZE	R\$ 1.700,00	5	SERV	R\$ 8.500,00
		•	Total previsto para o forned	edor (5 itens)	•			R\$ 42.000,00

- 6. Foram adquiridos todos os lotes.
- 7. Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, o Pregoeiro decidiu HABILITAR e DECLARAR VENCEDORAS as empresas:DR DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.; MARTINS E MARTINS ATACADISTA LTDA. e VALORIZE PLACAS E TROFÉUS LTDA., conforme tabela acima, e por não haver manifesto de interesse de recurso, ADJUDICAR o objeto às mesmas.
- 8. Considerando a ausência do Pregoeiro, e conforme determinação (0366947, 0366949), a partir desta data o processo está sob minha responsabilidade.

Londrina, 15 de fevereiro de 2017. Adriana da Silva Vanso Castilho - Pregoeira

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

A CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, COMUNICA aos interessados que se encontra aberto o Edital Administrativo nº 015/2017, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e de gestão de fundos de investimentos, autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional – SFN, para recebimento de aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Londrina, conforme o disposto na Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 170/2012 e nº 440/2013.

O Edital completo poderá ser acessado no site www.caapsml.com.br. Quaisquer informações necessárias no Setor de Credenciamento da CAAPSML, na Av. Duque de Caxias, 333, durante o expediente, ou pelos telefones: 3376-2557 e 3376-2621 ou pelo e-mail: credenciamento@londrina.pr.gov.br

Londrina, 14 de fevereiro de 2017. Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente

EXTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO № TC/SMGP/CAAPSML- 003/2016. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE № IN/SMGP/CAAPMSL- 001/2016.

CONTRATADO: ROSITA EMILIA PEREIRA FODRA.

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 25/01/2017 a 24/01/2018.

CONTRATO Nº CAAPSML-22/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-59/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-11/2017. CONTRATADO(A): ADELMO FERREIRA.

CPF: 205.919.189-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA.

PROCESSO SEI Nº: 43.000249/2017-75. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 72/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 40/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente GEDALVA ALENCAR LOPES do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER EIRELI - CNPJ: 00.260.485/0001-52, Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares Ltda. -

CNPJ: 19.848.316/0001-66, CARDIO & ENDO LUMINAL PRODUTOS MEDICOS - EIRELI - EPP - CNPJ: 06.235.017/0001-04.

VALOR TOTAL: R\$ 5.934,00 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 75/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 41/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente PEDRO ELIAS DE OLIVEIRA do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER EIRELI - CNPJ: 00.260.485/0001-52, INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 02.555.905/0001-53.

VALOR TOTAL: R\$ 12.973,00 (Doze Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIAS

PORTARIA Nº 30/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Destituir o funcionário RONALDO ANTUNES DA SILVA da função de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, a partir desta data, deixando de perceber a Função Gratificada (4-GRAT 5) relativa a "CHEFE DE DEPARTAMENTO", constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia, ficando, desta forma, sem efeito as disposições contidas na Portaria nº 22/2015.

II. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 14 de fevereiro de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 31/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. Destituir o funcionário RAFAEL CALIL JORGE FILHO das funções de CHEFE DO DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO e CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, a partir desta data, deixando de perceber a Função Gratificada (4-GRAT 5) relativa a "CHEFE DE DEPARTAMENTO", constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia, ficando, desta forma, sem efeito as disposições contidas na Portaria nº 25/2017.
- II. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 14 de fevereiro de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 32/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. Designar a nomeação do funcionário RONALDO ANTUNES DA SILVA, na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO, a partir desta data, percebendo para tanto a Função Gratificada relativa a "CHEFE DE DEPARTAMENTO" (4-GRAT 5), constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia.
- II. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 14 de fevereiro de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 33/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. Designar a nomeação do funcionário RAFAEL CALIL JORGE FILHO, na função de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, a partir desta data, percebendo para tanto a Função Gratificada relativa a "CHEFE DE DEPARTAMENTO" (4-GRAT 5), constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia.
- II. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 14 de fevereiro de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel S.A. - Telecomunicações, com sede na Rua Professor João Cândido n.º 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontra-se instaurado o Processo Administrativo n.º 012/2017.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato nº 012/2017.

Partes: Sercomtel S.A. Telecomunicações e AIG Seguros Brasil S.A..

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a cobertura por seguro dos bens patrimoniais da Sercomtel, nas apólices de Riscos Operacionais e Riscos Diversos, conforme endereços, quantidades e matriz de seguros constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante do contrato.

Preço: Pela prestação de serviços de seguros dos bens patrimoniais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor total de R\$481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais).

Data e Assinatura: Londrina, 30/01/2017 – Luiz Carlos Ihity Adati e Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun (Sercomtel); Fábio Cabral da Silva e Paulo Esteves Viveiro (AIG Seguros Brasil S.A.).

EXTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 055/2012-FIX; PROCESSO ADMINISTRATIVO № 055/2012;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Level 3 Comunicações do Brasil Ltda;

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a redução da capacidade da provisão de trânsito IP Internet Nacional e Internacional, full routing, passando de 3 Gbps para 2,25 Gbps.

Preço: O valor mensal para a capacidade acima mencionada, será reduzido para R\$ 54.560,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) por 2,25 Gbps de acesso.

Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 09/09/2016; Guilherme Casado Gobetti de Souza e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel), Marcos Malfatti e Márcia Silvi Barros (Level 3). Publique-se;

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PRES Nº 069/13

A PRESIDÊNCIA DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear as Sras. MARCIA DOLORES CRUCIOL, MARCIA VALERIA VITACHI GRANO e LUCIANE DE CAMPOS HENRIQUE, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Credeciamento, com a finalidade de receber, examinar e julgar propostas comerciais atinentes ao Edital de Credenciamento Conjunto nº 001/2013, Processo Administrativo Conjunto nº 001/2013, cujo objeto é credenciar empresas para a prestação de serviços de atendimento e vendas e/ou prospecção de Clientes e a divulgação e comercialização de produtos/serviços, dirigida a pessoas jurídicas e físicas, que não pertençam a carteira de clientes corporativos da SERCOMTEL, conforme critérios e condições estipuladas na minuta de contrato, Anexo A e Especificação de Serviços nº 002/2013, Anexo E, deste Edital, cuja abertura se dará em datas a serem agendadas pela Comissão de Credenciamento, conforme o recebimento dos envelopes via protocolo.

Londrina, 19 de abril de 2013. Christian Perillier Schneider - Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear Rebeca Ferreira Ramos para, a partir de 9 de fevereiro de 2017, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo Opção J: CCL-10, exonerável "ad nutum", na Presidência.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 9 de fevereiro de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi – Presidente

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear Flavia Magalhaes Ventura para, a partir de 9 de fevereiro de 2017, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-11, exonerável "ad nutum", no Gabinete da Vereadora Daniele Ziober Sborgi Melo.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 9 de fevereiro de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi - Presidente

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL № 3195, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, PÁG.01 E 02, NO QUE SE REFERE A HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO PG/SMGP-0004/2017-REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DE BATERIAS PARA VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS PESADOS:

ONDE SE LÊ:

HABILITAR e DECLARAR VENCEDORAS as empresa(s):BR AUTOMOTORES - EIRELI - ME e BR AUTOMOTORES - EIRELI - ME

LEIA-SE:

HABILITAR e DECLARAR VENCEDORAS as empresa(s):BR AUTOMOTORES - EIRELI - ME e W.M. COMERCIO DE BATERIAS LTDA ME.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração - Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br